



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA RAQUEL ROCHA DE SOUSA ALVES 07046419337 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Alcântaras, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde em sua sede na Rua Antunino Cunha, s/n - Centro - Alcântaras-Ce inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.598.626/0001-90, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Saúde, Sr. EDMILSON BEZERRA ARRUDA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **RAQUEL ROCHA DE SOUSA ALVES 07046419337**, com sede na cidade de Alcântaras, Estado do Ceará á Rua São Miguel, 07, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF n° 29.656.800/0001-47, representada pelo Sr(a). RAQUEL ROCHA DE SOUSA ALVES, inscrito(a) no CPF/MF n.º 070.464.193-37, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial n.º 1904.01/2021, Processo n.º 1904.01/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Alcântaras - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação de **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE DAS AÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE CONFORME PROJETO BÁSICO**, conforme termo de referencia, mediante PREGÃO PRESENCIAL, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 1904.01/2021, no qual restou vencedora a Contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 23.200,00 (vinte e tres mil e duzentos reais)** sendo pago mensalmente **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2021**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 1904.01/2021, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;



6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Alcântaras por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Alcântaras;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	08 SECRETARIA DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária	0801 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Dotação Orçamentária	10.301.0011.2.031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
Fonte do Recurso	Próprios		

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.



10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execu o do certame, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do Contrato, comportar-se de modo inid neo, fizer declara o falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, ficar  impedido de licitar e contratar com a Administra o, pelo prazo de at  2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, sem preju zo das multas pr vistas no edital e no termo de contrato e das demais comina es legais.

10.2 A Contratada ficar , ainda, sujeita  s seguintes penalidades, em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, erro de execu o, execu o imperfeita, mora de execu o, inadimplemento contratual ou n o veracidade das informa es prestadas, garantida a pr via defesa:

I - advert ncia, san o de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.  8.666/93, poder  ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obriga es e responsabilidades assumidas na licita o;
- b) outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos servi os da Contratante, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave.

II - multas (que poder o ser recolhidas em qualquer ag ncia integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecada o Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instru es fornecidas pela Contratante);

- a. de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exerc cio, por dia de atraso na presta o dos servi os ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exerc cio, por infra o a qualquer cl usula ou condi o do contrato, n o especificada nas demais al neas deste inciso, aplicada em dobro na reincid ncia;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exerc cio, pela recusa em corrigir qualquer servi o rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a corre o n o se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem   data da comunica o formal da rejei o;

III - suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de Alc ntaras, por prazo n o superior a 2 (dois) anos;

IV - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento   Administra o pelos preju zos resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada com base no inciso anterior.



10.3 No processo de aplica o de penalidades   assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias  teis para as san es previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a san o prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notifica o ou decis o do recurso. Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito da Contratada, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como D vida Ativa do Munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As san es previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poder o ser aplicadas  s empresas que, em raz o do contrato objeto desta licita o:

I - praticarem atos il citos, visando frustrar os objetivos da licita o;

II - demonstrarem n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o P blica, em virtude de atos il citos praticados;

III - sofrerem condena o definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As san es previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra poder o ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa pr via do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias  teis.

10.7 A licitante adjudicat ria que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias  teis a contar da notifica o que lhe ser  encaminhada, estar  sujeita   multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem preju zo das demais penalidades cab veis, por caracterizar descumprimento total da obriga o assumida.

10.8 As san es previstas no item 10.7 supra n o se aplicam  s demais licitantes que, apesar de n o vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA RESCIS O

11.1 - Este contrato poder  ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n  8.666/93;

11.2- Na hip tese de ocorrer   rescis o administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n  8.666/93,   Contratante s o assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, par grafos 1  a 4 , da Lei citada

CL USULA D CIMA SEGUNDA

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde   manifesta o final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

Rua Antunino Cunha, s/n - Centro - FONE 88-36401143 -CNPJ 07.598.626/0001-90
CEP 62.120.000 - ALCANTARAS -CEAR 



12.2. Obrigac o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

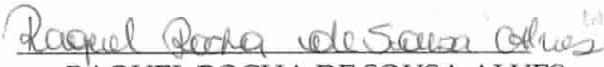
CL USULA D CIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alc ntaras, para conhecimento das quest es relacionadas com o presente Contrato que n o forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cl usulas e condi es retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jur dicos e legais efeitos.

Alc ntaras-Ce, 04 de Maio de 2021.


EDMILSON B ZERRA ARRUDA
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Sa de
CONTRATANTE


RAQUEL ROCHA DE SOUSA ALVES
RAQUEL ROCHA DE SOUSA ALVES
07046419337
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL

Alcântaras

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 1904.01/2021 -01

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2021**

OBJETO : CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE DAS AÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE CONFORME PROJETO BÁSICO , CONFORME TERMO DO REFERENCIA.

CONTRATADO(A): RAQUEL ROCHA DE SOUSA ALVES 07046419337.

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE DAS AÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE CONFORME PROJETO BÁSICO , Conforme termo do referencia.	MES	08	R\$2.900,00	R\$ 23.200,00